



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Alteração à alínea c) do n.º 2, do artigo 35.º do Projeto de Lei n.º 310/XIII/2ª

«Artigo 35.º

[Arrendatário com RABC inferior a cinco RMNA]

1 – (...).

2- (...):

a) (...);

b) (...);

c) O valor atualizado da renda corresponde, até à aprovação dos mecanismos de proteção e compensação social:

i) A um máximo de 25% do RABC do agregado familiar do arrendatário, com o limite previsto na alínea a);

ii) A um máximo de **17%** do RABC do agregado familiar do arrendatário, com o limite previsto na alínea a), no caso de o rendimento do agregado familiar ser inferior a € 1500 mensais;

iii) A um máximo de **15%** do RABC do agregado familiar do arrendatário, com o limite previsto na alínea a), no caso de o rendimento do agregado familiar ser inferior a € 1000 mensais;

iv) A um máximo de **13%** do RABC do agregado familiar do arrendatário, com o limite previsto na alínea a), no caso de o rendimento do agregado familiar ser inferior a € 750 mensais;

v) A um máximo de 10% do RABC do agregado familiar do arrendatário, com o limite previsto na alínea a), no caso de o rendimento do agregado familiar ser inferior a € 500 mensais;

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

Paula Santos